**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 256/16**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 261/16**

Dispõe sobre as alterações na Lei 8.075/13, que trata do Plano Plurianual 2014-2017, e na Lei 8.753/16, que trata das Diretrizes Orçamentárias do exercício Financeiro de 2017, e dá outras providências.

Art. 1º Os Anexos I, II e III da Lei nº 8.075, de 22 de novembro de 2013, passam a vigorar com nova redação, conforme Anexos I e Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão e Unidade – Físico Financeiro desta lei.

Art. 2º Os Anexos I, V e VI e os Demonstrativos I e III da Lei 8.753, de 19 de julho de 2016, passam a vigorar com nova redação, conforme Anexos I, V e VI e os Demonstrativos I e III desta Lei.

Art. 3º Dá-se nova redação ao art. 9º da lei 8.753 de julho de 2016:

“Art. 9º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivos estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá ainda reserva de contingência e compreenderá o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista que tenha recebido recursos do Tesouro Municipal.

§ 1º Excluem-se do dispositivo neste artigo:

I – as empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos do Município apenas em virtude de:

a) participação acionária;

b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;

c)pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

II – as fundações governamentais de direito privado que recebam recursos do Município apenas em virtude de:

a) Investimento;

b) Fornecimento de bens ou prestação de serviços;

c) Pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

§ 2º As Fundações governamentais independentes só comparecem, no orçamento do Município, quando:

a) Houver vinculação de uma dotação para adquirir-lhes bens e serviços;

b) No caso de detalhamento da programação de investimentos.

§ 3º A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observarão as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 4º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 5º Não se aplicam às entidades do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei nº 4.320, de 1964, no que concerne a regime contábil, execução do orçamento e demonstrações contábeis.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

### ELIAS CHEDIEK

Presidente

dlom